

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO CSAA Nº 6/2018

Aprova o Regulamento da Proficiência em Língua Estrangeira, a ser realizada no âmbito das Faculdades Integradas de Taquara para os níveis acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a reunião realizada em 25 de julho 2018,

Considerando o disposto no art. 5º do Regimento Geral da FACCAT;

Considerando o disposto no Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FACCAT;

Considerando o disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FACCAT;

Considerando as disposições gerais previstas na legislação educacional brasileira em relação à autonomia didático-científica conferida às instituições de ensino superior para organizarem seus currículos e sistema de avaliação da aprendizagem;

Considerando as disposições gerais previstas na legislação educacional brasileira em relação à proficiência em língua estrangeira nos cursos de graduação e pós-graduação;

Considerando a Política de Internacionalização estabelecida pela FACCAT no Projeto Pedagógico Institucional; e

Considerando a grande procura por parte de acadêmicos de outras instituições de ensino para cumprirem no âmbito da FACCAT este requisito acadêmico de seus respectivos cursos e programas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Proficiência em Língua Estrangeira, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquara, 20 de setembro de 2018.



Prof. Delmar Henrique Baçkes
Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

REGULAMENTO DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º A prova de Proficiência em Língua Estrangeira, quando requisito para a conclusão de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo avaliar os alunos regulares em relação às habilidades de leitura e compreensão em língua estrangeira.

Art. 2º A Proficiência em Língua Estrangeira, a ser realizada no âmbito das Faculdades Integradas de Taquara, será aberta aos alunos regulares da FACCAT nos níveis acadêmicos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e para outros estudantes de nível superior que desejarem realizar esta avaliação.

Art. 3º A Proficiência em Língua Estrangeira a ser avaliada no âmbito da FACCAT será constituída por uma prova, composta por dois textos que abordam temáticas de cunho geral ou específico na língua estrangeira escolhida pelo acadêmico, dentre as opções oferecidas pela Instituição.

§ 1º O candidato deverá responder, em português, as perguntas de compreensão sobre as diferentes ideias dos textos, sobre o sentido contextual de palavras e expressões, de formas verbais, pronominais e de outros elementos, ou ainda, a fazer um resumo dos textos em português.

§ 2º Durante a realização da prova, é facultada consulta a dicionários e/ou gramáticas.

Art. 4º Compete ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional da FACCAT organizar, elaborar, aplicar e avaliar o resultado das provas de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nas informações complementares divulgadas no site Institucional.

Parágrafo único: O resultado final da prova poderá ser Proficiente ou Não-Proficiente, sendo que serão considerados proficientes os candidatos com desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da prova.

Art. 5º A prova que avaliará a Proficiência em Língua Estrangeira dos candidatos será realizada em duas oportunidades anuais: ao final do primeiro e do segundo semestres letivos, em datas previamente definidas no Calendário Acadêmico, sendo que o horário e local do Campus onde cada prova será realizada, serão divulgados no site institucional.

Art. 6º As inscrições e demais informações inerentes à aplicação da prova, bem como os resultados estarão disponíveis no site institucional.

§ 1º A lista de aprovados será divulgada na página (www.faccat.br) em até dez dias após a realização da prova.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

§ 2º O candidato poderá solicitar revisão de prova, via requerimento ao Protocolo da FACCAT, sendo que o resultado da revisão estará disponível dentro de sete dias a contar do encaminhamento.

Art. 7º Será possibilitado aos candidatos solicitar, via requerimento ao Protocolo da FACCAT, uma cópia da prova, que estará disponível para a retirada em sete dias, contados da solicitação, neste mesmo local.

Art. 8º Será possibilitada nova oportunidade de realização da prova, no semestre seguinte, para os acadêmicos que obtiveram o resultado Não-Proficiente.

Art. 9º Compete aos respectivos coordenadores de Curso e do Programa de Pós-Graduação a análise para fins de aproveitamento, de resultados de Proficiência em Língua Estrangeira obtidos em outras instituições de ensino superior.

Art. 10. O valor da taxa de matrícula para a realização da prova de Proficiência em Língua Estrangeira da FACCAT será estabelecido anualmente, em conjunto com o valor do crédito acadêmico, e deverá ser paga pelo acadêmico no momento da inscrição.

Art. 11. Caberá à Vice-Direção de Graduação e à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da FACCAT, analisar os casos omissos não previstos neste Regulamento, de acordo com o nível acadêmico do curso.